



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 04/2024

<b>Setor requisitante:</b> Departamento de Educação	
<b>E-mail:</b> cultura@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 3324-8540
<b>Secretaria responsável:</b> Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	
<b>E-mail:</b> educacao@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 3324-8540

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Revista Nosso Amiguinho é uma publicação infantil que busca a formação de bons cidadãos. Entendendo as necessidades do aluno, a revista tem a função de abordar aspectos cognitivos, intelectuais, afetivos, emocionais e sociais. Nosso Amiguinho possui histórias, curiosidades, passatempos, brinquedos para recortar e montar, além de muita diversão para a garotada. Já a revista Nosso Amiguinho Júnior foi feita especialmente para crianças em fase de alfabetização. Seu conteúdo estimula a coordenação motora, a identificação de formas, o reconhecimento de letras e números, a lógica e outros fatores essenciais para o crescimento intelectual saudável.

**2. OBJETO**

Renovação de assinaturas anuais da Revista Nosso Amiguinho.

7 assinaturas Revista Nosso Amiguinho

10 assinaturas Revista Nosso Amiguinho Júnior

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

As revistas serão distribuídas mensalmente para as bibliotecas das escolas e Emeis do Município, afim de que os alunos de 3 a 10 anos tenham acesso para desenvolver atividades com as mesmas. A contratação justifica-se em razão da necessidade de aumentar o conhecimento teórico-prático dos professores e educadores infantis e serão utilizadas como suporte pedagógico para auxiliar os professores na elaboração de atividades didáticas pedagógicas desenvolvidas nas salas de aula, estimulando a criatividade e o raciocínio por meio de conteúdos criativos para as crianças. Serão :

7 assinaturas Revista Nosso Amiguinho (1 ano) = R\$ 2.170,00

10 assinaturas Revista Nosso Amiguinho Júnior (1 ano) = R\$ 3.100,00, totalizando R\$ 5.270,00

**4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

A contratação será efetivada logo após finalizado o processo de contratação da empresa.

#### **5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO**

Henrique Antônio Hentges – Secretário de Educação

#### **6. PERÍODO DE NECESSIDADE**

Início do ano letivo 2024.

#### **7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico.

Para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feita do ETP: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

#### **8. LEGISLAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também conhecida como Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21, versa sobre a **inexigibilidade** de licitações no Art. 74, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à exclusividade do objeto como é o caso em tela.

#### 9. JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDORES

Identificada à necessidade de contratação em questão, buscou-se no mercado por prestadores deste serviço. Primeiramente foram elencadas as empresas que já forneceram esse tipo de serviço ao Município, onde foi pesquisado por empresas/profissionais que tivessem o perfil necessário. Após a Identificação de possibilidades de contratação, entrou-se em contato com os mesmos pessoalmente ao estabelecimento das empresas.

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em anexo.

#### 11. FISCALIZAÇÃO

Henrique Antônio Hentges - Secretário de Educação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se a autoridade contábil para análise e fornecimento da rubrica, após ao Setor jurídico para o devido Parecer de viabilidade e conveniência, em conseguinte ao prefeito Municipal para conhecimento e consentimento e, finalmente ao setor de licitações para as demais providências cabíveis.

Ibirubá(RS), 22 de janeiro de 2024

Solicitantes:

Henrique Antônio Hentges  
Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Secretário de Educação,  
Turismo e Desporto  
Portaria nº 11.953 de 18/05/2024

Elaborado por:

Vanessa Cristiane Schüssler  
Auxiliar Administrativo

Vanessa Cristiane Schüssler  
Auxiliar Administrativo  
Portaria nº 13.635/2022 de 14/12/2022

## Sec. Educação

---

**De:** Secretaria de Educação <educacao2@ibiruba.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 09:59  
**Para:** educacao@ibiruba.rs.gov.br  
**Assunto:** ENC: orçamento

**De:** Rosemari machado [mailto:rosemarimachadom@gmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 10:59  
**Para:** educacao2@ibiruba.rs.gov.br  
**Assunto:** orçamento

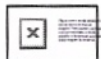
ASSINATURA DO NOSSO AMIGUINHO E NOSSO AMIGUINHO JÚNIOR.  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE IBIRUBÁ

EMPRESA:ROSEMARI MACHADO MORAIS LTDA  
CNPJ:08.874.759.0001-05  
END:RUA:CEL FALKEMBACH Nº817 SALA:1  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: SOLEDADE - RS  
CEP: 99300-000  
TELEFONE:(54) 3381-1809

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
CNPJ:87.564.381/0001-10  
END: RUA: FERMINO DE PAULA Nº 1023  
BAIRRO:CENTRO  
CIDADE: IBIRUBÁ  
TELEFONE:(54) 3324-8500

7 ASSINATURA NOSSO AMIGUINHO (1 ANO) R\$ 310,00 = 2.170,00  
10 ASSINATURA NOSSO AMIGUINHO JÚNIOR (1 ANO) R\$ 310,00 = 3100,00

TOTAL= 5.270,00



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)